



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 9718 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Publicidade  
Em 22 de Dezembro de 2018  
no Diário do Leste, 2137  
Luzia C. Torres 35945 Segov.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO ABRIGO  
INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES - DR. EWALDO SARAMAGO  
PINHEIRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, criado em conformidade com a Lei Municipal nº 1.903, de 28 de Dezembro de 2004, é unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS que tem como principal objetivo promover a assistência e proteção integral às crianças e adolescentes em situação de risco social, abandono, maus-tratos e negligência, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da Lei nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro acolherá crianças e adolescentes de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, sem distinção de nacionalidade, etnia, cor, e religião, sem nenhuma forma de discriminação.

§ 2º - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro não acolherá adolescentes em conflito com a lei, pois não é instituição própria para receber menores em cumprimento de medida socioeducativa análoga à pena privativa de liberdade.

§ 3º - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro receberá demandas do município de Itaboraí, e também poderá receber crianças e adolescentes de outros municípios, mediante ordem judicial.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em estrita observância ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos da criança e do adolescente, caberá definir a sede onde funcionará o Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, após aprovação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuará na qualidade estrita de fiscalizador.

H 1

J



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** - O Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro será de caráter permanente.

### CAPÍTULO II

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 4º** – O patrimônio do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro é formado por:

- I – bens móveis e imóveis que possua ou que eventualmente venha a possuir;
- II – legados ou doações;
- III – auxílios e subvenções dos Poderes Públicos; e
- IV – doações, auxílios, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 5º** – Os recursos financeiros do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro se originam de:

- I – dotações orçamentárias da Administração Pública Municipal;
- II – verbas provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;
- III – acordos, convênios, parcerias firmadas com os entes públicos nacionais, e entidades privadas; e
- IV – doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO E CONTROLE

**Art. 6º** – A administração e deliberação das questões relativas ao Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro caberá aos seguintes órgãos.

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- II – Direção Municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III – Coordenadoria da Proteção Social Especial - PSE;
- IV – Coordenadoria do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do município, cabe garantir e fornecer os recursos e meios necessários à prestação do serviço de acolhimento das crianças e adolescentes em situação de risco social, bem como solucionar conjuntamente eventuais conflitos existentes entre os demais órgãos de administração do Abrigo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º - À Direção Municipal do Sistema Único de Assistência Social cabe desenvolver a política municipal de assistência social, bem como promover e desenvolver projetos para a obtenção de recursos e garantia da promoção social dos indivíduos.

§ 3º - À Coordenadoria da Proteção Social Especial cabe zelar pela proteção dos indivíduos que tenham seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos e outras formas de abuso.

§ 4º - Coordenadoria do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro cabe zelar pela boa administração da instituição, garantindo assim o cuidado para com os menores lá abrigados.

§ 5º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cabe deliberar, prioritariamente, acerca das políticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Itaboraí, bem com fiscalizar os serviços de acolhimento, abrigo e proteção, dentre outros, conforme a Lei Municipal nº 1.903, de 28 de dezembro de 2004.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** – As demais questões quanto ao serviço de acolhimento prestado pelo Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro serão definidas em Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** – A eventual dissolução do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro somente poderá ser efetuada com pareceres técnico dos órgãos referidos nos incisos I a IV do artigo 6º, após deliberação do CMDCA, e por meio de lei, que expressamente o determine.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes - Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro serão destinados ao patrimônio público do município de Itaboraí, prioritariamente, para a criação de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescente.

**Art. 9º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 18 de Setembro de 2018.

  
Sadinel de Oliveira Gomes Souza  
Prefeito